

**DOCUMENTO INFORMATIVO DE ORGANISMO DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO  
EXCLUSIVAMENTE DIRIGIDO A INVESTIDORES QUALIFICADOS**

**CIVILRIA IMOBILIÁRIA SIC (CAPITAL FECHADO), S.A.**

(CÓDIGO ISIN: **PTCVJOAM0008**)

Esta SIC é gerida pela Civilria Gestão de Ativos – SGOIC, SA. integrada no Grupo Civilria Holding, SA

**Objetivos e política de investimento**

- Objetivo e estratégia do investimento

O objetivo da SIC consiste em alcançar, numa perspetiva de médio e longo prazo, uma valorização crescente do capital e a obtenção de um rendimento contínuo e estável, através da constituição e gestão de uma carteira de valores predominantemente imobiliários baseada em critérios de prudência, diversificação, segurança e rentabilidade, de forma a acautelar e valorizar os interesses dos participantes, e procurar uma valorização crescente do capital.

O património da SIC pode ser investido em:

- Aquisição de prédios rústicos, mistos ou urbanos ou de terrenos destinados à construção (ou aquisição de direito de superfície ou outro direito de conteúdo semelhante sobre os mesmos ativos) para revenda ou arrendamento ou outras formas de exploração onerosa;
- Aquisição de imóveis para reconstrução/reabilitação para posterior revenda, arrendamento ou outras formas de exploração onerosa/venda;
- Aquisição de edifícios já arrendados para rendimento;
- Aquisição de participações em sociedades imobiliárias ou noutros fundos de investimento imobiliário;
- A título acessório a SIC poderá investir em liquidez, considerando-se como tal numerário, depósitos bancários suscetíveis de mobilização a todo o tempo, certificados de depósito, unidades de participação de organismos do mercado monetário tal como regulados no Regulamento (UE) 2017/1131 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de junho de 2017, valores mobiliários representados ou garantidos por um Estado-Membro da União Europeia com prazo de vencimento residual inferior a 12 meses.

A carteira de imóveis da SIC deverá estar concentrada geograficamente em Portugal, sem prejuízo de o investimento poder ser feito em imóveis localizados em países pertencentes à Zona Euro da União Europeia, em função do aproveitamento de oportunidades que a análise da situação e evolução previsível do mercado permitam detetar em cada momento. Os investimentos da SIC dirigem-se simultaneamente a segmentos de habitação, comércio e serviços, logística e indústria, entre outros, visando a obtenção de rendimento adequado e/ou a realização de mais-valias.

A SIC capitalizará por regra a totalidade dos rendimentos obtidos, não estando prevista a distribuição com caráter periódico dos rendimentos provenientes dos proveitos líquidos das aplicações e das mais-valias realizada.

- Limitações aplicáveis ao investimento

O valor dos imóveis da SIC e de outros ativos equiparáveis não poderá representar menos de dois terços do ativo total da SIC;

O valor de um imóvel pode representar 100% do ativo total da SIC;

O desenvolvimento de projetos de construção não está sujeito a qualquer limite;

- Limites ao endividamento e política de alavancagem

O recurso a financiamentos por parte da SIC tem como objetivo a aquisição e desenvolvimento de ativos passíveis de integrar o seu património e/ou reforço de liquidez com vista a uma melhor gestão da tesouraria da SIC;

A contratação destes financiamentos será sempre realizada tendo por referência as condições de mercado vigentes à data, em termos de prazos, garantias, indexante e “spread”;

A SIC poderá endividar-se, nos termos legais, até ao limite de 100 % do valor líquido dos seus ativos, considerando, nomeadamente: (i) a natureza e tipo de organismo de investimento coletivo, (ii) a sua estratégia de investimento e a sua política de investimento, (iii) que não existe qualquer dependência ou relação relevante com outras instituições financeiras suscetíveis de constituir risco sistémico; (iv) que os empréstimos bancários a ser contraídos pela SIC estarão cobertos por garantias, em princípio, hipotecárias; (v) que os custos e encargos expectáveis com os empréstimos serão inferiores à rentabilidade esperada dos ativos.

A concessão de crédito por acionistas à SIC, encontra-se prevista no ponto 3do Capítulo IV do Regulamento de Gestão.

- Alteração da estratégia e política de investimento

Compete à Assembleia de Acionistas pronunciar-se e deliberar sobre a modificação substancial da política de investimentos da SIC.

Compete à entidade responsável pela gestão, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Administração, a convocação da Assembleia de Acionistas, por carta registada com aviso de receção, nos termos e prazos legais.

Para que a Assembleia Geral se considere regularmente constituída e possa validamente funcionar e deliberar, em primeira convocatória, torna-se necessário que o número de votos dos acionistas presentes ou devidamente representados seja superior a metade do número de votos correspondentes à totalidade do capital social. Em segunda convocatória a Assembleia Geral poderá reunir e deliberar qualquer que seja o número de acionistas e o quantitativo do capital representado. As deliberações são aprovadas por maioria absoluta correspondentes ao capital representado na assembleia.

- Descrição das principais implicações legais da relação contratual

A subscrição de ações por parte dos investidores implica a aceitação do Regulamento de Gestão da SIC.

Em caso algum, a Assembleia de Acionistas poderá pronunciar-se sobre decisões concretas de investimento ou aprovar orientações ou recomendações sobre esta matéria que não se limitem ao exercício da competência referida na alínea b) supra.

As matérias sujeitas a deliberação da Assembleia de Acionistas encontram-se limitadas pelas atribuições e competências atribuídas a outros órgãos sociais da SIC e à Entidade Gestora, e bem assim pela legislação aplicável, não podendo em concreto ser exercidas quando incompatíveis com o regime aplicável.

Além do exposto, a Assembleia Geral é competente para deliberar sobre as demais matérias previstas no Código das Sociedades Comerciais, salvo quando tais regras se mostrem incompatíveis com a natureza da SIC ou com o RGA.

Para apreciar e decidir todas as questões relacionadas com a relação contratual estabelecida com os investidores é competente o Tribunal Civil da Comarca de Aveiro. A lei aplicável será a Portuguesa.

Entidades Relacionadas

- Identificação da entidade responsável pela gestão, do depositário, do auditor e de qualquer outra entidade que preste serviços ao organismo de investimento alternativo, com uma descrição das respetivas obrigações e dos direitos dos investidores

I - A SIC é gerida pela Civilria Gestão de Ativos – SGOIC, SA. (a seguir, “entidade responsável pela gestão” ou “Entidade Gestora”), com sede Rua Cristóvão Pinho Queimado, nº 33 – P3 – E7 – 3800-012 Aveiro. A entidade responsável pela gestão constituiu-se em 23 de setembro de 2021 e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro, sob o número 177334, desde 5 de maio de 2022.

II- O depositário dos ativos da SIC é o Bankinter Sucursal em Portugal, SA com sede na Praça Marquês de Pombal, n.º 13, 2º andar, em Lisboa (adiante designado “Depositário” ou “Entidade Depositária”, e encontra-se registado na CMVM como intermediário financeiro desde 24 de março de 2016 com o número de registo 369.

III- O Auditor da SIC é a sociedade Jorge Silva, Neto, Ribeiro, Pinho e Associados., representada pelo Dr Jorge Manuel Teixeira da Silva (ROC n.º 637 e registado na CMVM sob o n.º 20160283), com sede na Rua dos Bragas 208, 1º andar, sala 15, Porto, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 277 e na CMVM com o n.º 20161570.

IV .-Peritos avaliadores de imóveis

. Luso-Roux, Avaliações, Lda, com o número de registo na CMVM PAI/2016/0160;

. Garen – Avaliações de Activos, Lda, com o número de registo na CMVM PAI/2007/0019;

. Terraval – Avaliação e Consultoria Imobiliária, Lda, com o número de registo na CMVM PAI/2005/0003;

. Fast Value, Lda, com o número de registo na CMVM PAI/2006/0026;

. CPU Consultores – Avaliação Imobiliária e Certificação Energética, Lda, com o número de registo na CMVM PAI/2013/0121;

. Custo Marginal – Serviços de Avaliação Imobiliária e Consultoria, Lda, com o número de registo na CMVM PAI/2013/0068;

. PVW TINSA – Avaliações Imobiliárias, Lda, com o número de registo na CMVM PAI/2003/0050;

. TKA, Lda, com o número de registo na CMVM PAI/2006/0005.

. BRICK – Serviços de Engenharia Lda, com o número de registo na CMVM PAI/2009/0048

Aura REE Portugal, Lda., com o número de registo na CMVM PAI/2017/0031;

. Structure Value – Sociedade de Consultadoria e Avaliação de Ativos, Lda., com o número de registo na CMVM PAI/2009/0047.

V - Não haverá recurso a entidades subcontratadas.

Os deveres das entidades relacionadas e os direitos dos investidores decorrem da Lei e do Regulamento de Gestão da SIC

- Para o tratamento equitativo dos investidores contribuem:

Os investidores da SIC têm natureza qualificada, constituindo a Assembleia de Acionistas, onde terão direito de voto.

O Sistema de Controlo Interno da Entidade Gestora permite aferir da existência de conflitos de interesse entre esta e a SIC, o qual integra a função de compliance e gestão de Risco, que permite a decomposição de cada operação no âmbito da SIC e análise da respetiva legalidade, afastamento de eventuais riscos, e a prossecução dos interesses dos acionistas.

No seguimento dos deveres impostos ao Depositário relativamente à apreciação do cumprimento da política de prevenção de conflitos de interesses adotada pela Entidade Gestora, deverá esta disponibilizar as informações que se consideram necessárias para o cumprimento daquele dever e informar prontamente o Depositário de quaisquer conflitos de interesses, que possam comprometer a observância integral das normas legais ou de conduta que lhe são aplicáveis.

Não está prevista nos documentos constitutivos da SIC a emissão de diferentes categorias de ações, sendo os rendimentos da SIC distribuídos na proporção do número de ações detidas por cada acionista.

No desempenho das suas funções, a Entidade Gestora e o Depositário atuam de modo independente e no exclusivo interesse dos acionistas da SIC, garantindo que todos são tratados de modo transparente e equitativo e acima de quaisquer conflitos de interesse.

- A responsabilidade contratual do Depositário

O Depositário responde, nos termos gerais, perante a Entidade Gestora e os acionistas da SIC pelos danos que possam decorrer da sua atuação, quando os mesmos resultem da sua atuação com menor dever de diligência ou determinem uma situação de mora ou incumprimento das estipulações do Contrato de Depósito ou da legislação e regulamentação aplicáveis e o referido incumprimento não seja sanado, sem dano incorrido, no prazo de 15 (quinze) dias de calendário sobre a data da notificação à outra Parte dos referidos factos.

O Depositário não assumirá responsabilidade alguma pelos atrasos, omissões, inexactidões ou erros em que possa incorrer que sejam exclusivamente imputáveis a deficiências nas comunicações ou situações de força maior;

A responsabilidade do Depositário não se verá afetada por nenhuma delegação de funções de custódia (depósito e/ou registo).

Para que uma perda dê lugar a uma reclamação de responsabilidade do Depositário, esta deve ser definitiva, sem perspectivas de recuperação do ativo. O regime de responsabilidade do Depositário rege-se pelo estabelecido no Contrato de Depósito e pelo disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

- Responsabilidade civil profissional

A Entidade Gestora detém fundos próprios suplementares suficientes para cobrir eventuais riscos resultantes de responsabilidade civil profissional a título de negligência.

Atividade

- Descrição do processo de avaliação e da valorização dos ativos

Momento de referência da valorização

O valor das ações da SIC é calculado mensalmente e determina-se pela divisão do valor líquido global da SIC pelo número de ações em circulação. O valor líquido global da SIC é apurado deduzindo ao montante correspondente ao valor total dos respetivos ativos, o valor total dos seus passivos, nos termos do disposto no número 2 do artigo 20.º do RGA.

O valor das ações será calculado pela Entidade Gestora e será reportado através do Sistema de Difusão de Informação da CMVM, até às dezoito horas do 5º dia útil do mês seguinte.

Regras de valorimetria e cálculo do valor da ação

Os imóveis detidos pela SIC são avaliados por, pelo menos, dois peritos independentes, nas seguintes situações: (i) Previamente à aquisição ou

alienação de imóveis, não podendo a data de referência da avaliação ser superior a 6 (seis) meses em relação à data do contrato onde o preço de transação é fixado; (ii) Sempre que ocorra uma alteração significativa do seu valor, nomeadamente a alteração da classificação do solo; (iii) Previamente a qualquer aumento ou redução de capital, com uma antecedência não superior a 6 (seis) meses relativamente à data de realização do aumento ou redução; (iv) Previamente a qualquer fusão ou cisão, caso a última avaliação tenha sido realizada há mais de 6 (seis) meses relativamente à data de produção de efeitos; (v) Previamente a qualquer liquidação em espécie, com uma antecedência não superior a 6 (seis) meses relativamente à data de realização da liquidação; (vi) No desenvolvimento de projetos de construção, estes devem ser avaliados (i) previamente ao início do projeto, (ii) com uma periodicidade mínima de 12 (doze) meses, (iii) sempre que ocorram circunstâncias suscetíveis de induzir alterações significativas no valor do imóvel, conforme definido nos termos do artigo 35.º n.º 1 do Regulamento da CMVM n.º 2/2015, alterado pelo Regulamento n.º 3/2020 da CMVM e no ponto IV da Circular da CMVM de 11 de Setembro de 2015, ou noutras normas que os substituam e (iv) em caso de aumento ou redução de capital

social, fusão, cisão ou dissolução da SIC, não mais de 3 (três) meses antes; (vii) São objeto de avaliação e valorização os projetos de reabilitação e obras de melhoramento, ampliação e requalificação de imóveis de montante significativo, conforme definido nos termos do artigo 36.º do Regulamento da CMVM n.º 2/2015, alterado pelo Regulamento n.º 3/2020, ou noutra norma que o substitua, os quais ficam sujeitos ao regime aplicável aos projetos de construção mencionado na alínea anterior; (viii) Quando não aplicável qualquer circunstância referida nas alíneas anteriores com uma periodicidade mínima de 12 (doze) meses.

Os imóveis detidos pela SIC são valorizados:

(i) Os imóveis acabados pela média simples do valor atribuído pelos respetivos peritos avaliadores nas avaliações efetuadas; (ii) Desde o momento em que passam a integrar o património da SIC e até que ocorra avaliação obrigatória pelo respetivo custo de aquisição; (iii) Quando adquiridos em regime de compropriedade, na proporção da parte por esta adquirida, respeitando as regras constantes das alíneas anteriores; (iv) Quando adquiridos em regime de permuta, pelo seu valor de mercado, sendo a responsabilidade decorrente da contrapartida respetiva, inscrita no passivo da SIC, e registada ao preço de custo ou de construção. A contribuição dos imóveis adquiridos nos termos deste parágrafo, para efeitos do cumprimento dos limites previstos na lei, é aferida pela diferença entre o valor inscrito no ativo e aquele que figura no passivo; (v) Os projetos de construção, de reabilitação e obras de melhoramento, ampliação e requalificação de imóveis são valorizados de acordo com as regras específicas de valorização. (vi) As participações em sociedades imobiliárias em mercado não regulamentado, são avaliadas com base nos critérios estabelecidos no n.º 6 do Artigo 32.º do Regulamento da CMVM n.º 2/2015, conforme sucessivamente alterado; (vii) As participações em sociedades imobiliárias em mercado regulamentado, são avaliadas com base nos critérios estabelecidos no Artigo 31.º do Regulamento da CMVM n.º 2/2015, conforme sucessivamente alterado; (viii) As unidades de participação de fundos de investimento são avaliadas ao último valor conhecido e divulgado pela respetiva entidade gestora, ou, se aplicável, à cotação de fecho ou referência no mercado mais representativo em que as unidades de participação se encontrem admitidas à negociação, tendo em consideração o preço, a frequência e a regularidade das transações; (ix) Os ativos denominados em moeda estrangeira serão valorizados utilizando o câmbio indicativo divulgado pelo Banco de Portugal, com exceção daqueles que não se encontrem cotados, caso em que se utilizarão os câmbios obtidos ao meio-dia de Lisboa, através da consulta dos sistemas de informação internacionalmente reconhecidos.

- Descrição de todas as remunerações, encargos e despesas direta ou indiretamente suportadas pelos investidores

**Comissão de gestão:** A comissão de gestão é calculada mensalmente sobre o Valor do Ativo Total Mensal da SIC (valor global dos ativos totais da SIC) e apurada por referência ao último dia de cada mês, de acordo com a seguinte tabela:

Taxa Anual	Valr Activo Total	
0,55%	0 M€	A.T. ≤ 10,0 M€
0,52%	10 M€	< A.T. ≤ 20,0 M€
0,49%	20,0 M€	< A.T. ≤ 30,0 M€
0,43%	30,0 M€	< A.T. ≤

A comissão de gestão é liquidada mensalmente pela Entidade Gestora até ao dia 10 do mês seguinte aquele a que respeita

**Comissão de depósito:** Pelo exercício da sua atividade, o Depositário cobrará uma comissão de depósito anual de 0,03%, com um mínimo de € 4.000 (quatro mil euros) anual. A comissão é calculada sobre o Valor Líquido Global da SIC, apurada com referência ao último dia do trimestre a que respeita, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à data de início de atividade. A comissão é liquidada trimestralmente, sendo paga até ao décimo dia útil do trimestre seguinte aquele a que respeita. Para efeitos do cálculo do valor da ação, esta comissão será calculada diariamente.

**Outros Encargos** Para além das comissões de gestão e de depósito referidas nos números antecedentes, constituem outros encargos da SIC:

1.A taxa de supervisão devida à CMVM.

2.Despesas relacionadas com a compra, construção, conservação, manutenção, exploração, arrendamento e venda de direitos sobre imóveis por conta da SIC, nomeadamente despesas referentes a:

(i) Elaboração de projetos e fiscalização de obras, incluindo a respetiva coordenação, licenças e outros custos inerentes à construção, promoção e

exploração imobiliária, relativamente a imóveis que integrem ou venham a integrar o património da SIC;

(ii)Atos notariais e registais inerentes aos ativos que integram a SIC;

(iii)Custos judiciais referentes a processos em que a SIC esteja envolvida por força dos ativos da SIC, incluindo honorários de advogados e solicitadores;

iv. Comissões relativas a prospeção comercial e mediação imobiliária (relativamente a negócios que para a SIC sejam concretizados), quando a estas houver lugar;

v.Realização de obras de conservação, manutenção e/ou benfeitorias em imóveis ou equipamentos da SIC;

vi.Custos com compensações e indemnizações a inquilinos ou outros ocupantes de imóveis objeto de reabilitação que integrem o património da SIC;

vii.Despesas de acompanhamento administrativo, processual e de coordenação geral relativamente aos projetos em curso.

viii. Despesas com publicidade, incluindo a realização de campanhas publicitárias para promoção/publicitação de imóveis ou da SIC.

3-Despesas e honorários de advogados e solicitadores relativos a serviços jurídicos prestados à SIC;

4-Despesas relativas a avaliações patrimoniais obrigatórias a ativos da sua carteira ou a ativos em estudo, realizadas por conta da SIC para posterior deliberação quanto à sua aquisição para a SIC e desde que seja concretizada a operação;

5-Despesas relativas a auditorias e revisões de contas obrigatórias relativas à SIC, incluindo os encargos com o Revisor Oficial de Contas da SIC; 6-Despesas ou encargos com os órgãos sociais da SIC;

7-Despesas relativas a comissões bancárias e de corretagem, bem como outros encargos relativos à compra e venda ou realização de operações sobre valores mobiliários que integrem o património da SIC, desde que não correspondam a serviços a que o Depositário esteja obrigado a prestar nos termos do contrato de depósito, incluindo nomeadamente:

(i)Despesas de transferências;

(ii)Despesas com conversões cambiais;

(iii.) Despesas com transações no mercado de capitais;

(iv). Despesas com transações no mercado monetário;

8-Despesas relativas a taxas e impostos devidos pela SIC pela transação e detenção de valores imobiliários e mobiliários que integrem o património da SIC;

9- Despesas relacionadas com a celebração de contratos de seguro sobre os ativos da SIC;

10- Despesas de condomínio, incluindo a vigilância, seguros e outras despesas a que os imóveis da SIC estejam obrigados, assim como despesas provenientes da colocação e manutenção de contadores de água, eletricidade ou gás, televisão por cabo e telefones, desde que sejam imputados à SIC enquanto proprietária, superficialária ou enquanto titular de outro direito de conteúdo equivalente;

11- Despesas relativas a avaliações e publicações obrigatórias realizadas por conta da SIC;

12- Sempre que aplicável, outras despesas e encargos, incluindo de natureza fiscal, que devam ser suportados pela SIC para o cumprimento de obrigações legais ou diretamente conexos com o património da SIC.

A entidade responsável pela gestão não recorre à contratação de estudos de investimento (research), pelo que não existem encargos associados.

- Tipos de riscos associados à atividade

**Risco do mercado imobiliário:** A SIC está sujeita ao risco de variação dos preços decorrentes da situação económica em geral, bem como do setor específico da atividade imobiliária, de que poderá resultar uma variação do valor dos imóveis com reflexo no valor das ações;

**Risco político e fiscal:** A SIC poderá estar indiretamente exposta ao risco de instabilidade política ou de alteração de regras fiscais;

**Risco de liquidez:** Na gestão da SIC alguns investimentos imobiliários caracterizam-se por terem liquidez reduzida, o que poderá dificultar o desinvestimento. Para mitigar este risco, a SIC tem a possibilidade de financiar-se no mercado;

**Risco de alavancagem:** Atendendo a que o limite de endividamento está limitado ao valor líquido dos seus ativos, o risco de alavancagem excessiva poderá originar a vulnerabilidade da SIC;

**Risco Operacional:** risco de perdas que podem advir para a SIC resultantes da inadequação ou deficiência de procedimentos, do pessoal ou dos sistemas internos da Entidade Gestora e da própria estrutura orgânica da SIC ou de eventos externos, incluindo os riscos jurídicos. Toda a atividade pode ser afetada por questões de natureza operacional.

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Condições de Subscrição: A constituição como organismo de investimento coletivo resultou de um processo de conversão de uma sociedade anónima comercial preexistente em SIC, mantendo o respetivo capital social, integralmente realizado, e a respetiva estrutura acionista. Por esse facto, não ocorreu um período de subscrição inicial. As subscrições subsequentes só podem ser realizadas em aumentos de capital, após deliberação da Assembleia de Acionistas devidamente convocada para o efeito, nos termos definidos na lei e no presente Regulamento.</li> </ul> <p>Não existem comissões de subscrição.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Condições de Resgate : Dado tratar-se de um organismo de investimento coletivo sob a forma societária de capital fixo os resgates não são permitidos, sendo que é permitido aos Acionistas o reembolso das ações em determinadas situações previstas na lei, a título de exemplo, em caso de prorrogação da duração da SIC, reversão da liquidação, transformação e cisão. Não existem comissões de resgate.</li> </ul>
--	--

Divulgação de Informação	
--------------------------	--

<p>Relatórios e contas anuais: as contas anuais são encerradas com referência a 31 de Dezembro e serão disponibilizadas nos quatro meses seguintes à data que respeitam, na sede da Entidade Gestora ou disponibilizado em disponível em <a href="http://www.cmvm.pt">www.cmvm.pt</a>, na Área de Difusão de Informação.</p> <p>Relatório e contas anuais mais recentes: NA.</p> <p>O último valor patrimonial líquido do organismo de investimento alternativo ou o último preço de mercado da unidade de participação da SIC, nos termos do artigo 75º do RGA é: NA</p> <p>Evolução histórica dos resultados do organismo de investimento alternativo, se disponível: NA</p> <p>A restante informação relativa à SIC pode ser consultada no Regulamento de Gestão da SIC, disponível em <a href="http://www.cmvm.pt">www.cmvm.pt</a>, na Área de Difusão de Informação.</p>	<p>Os acionistas têm direito à informação pormenorizada, solicitada, sobre o património da SIC, nos termos da lei, através dos documentos de prestação de contas. A informação sobre a composição da carteira da SIC e do valor das ações calculado é divulgado pela Entidade Gestora, através do Sistema de Difusão de Informação da CMVM, até às dezoito horas do 5º dia útil do mês seguinte, assim como, das demais informações que sejam exigidas nos termos legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p>Os Acionistas poderão obter toda a informação sobre as políticas de execução de operações e de transmissão de ordens, na sede da Entidade Gestora, sem custos.</p> <p>Sempre que ocorram quaisquer alterações do nível máximo do efeito de alavancagem a que a Entidade Gestora poderá recorrer por conta da SIC, bem como quaisquer direitos de reutilização de garantias prestadas ao abrigo do acordo relativo ao efeito de alavancagem, a Entidade Gestora procederá, à divulgação da informação, através de carta registada com aviso de receção, dirigida aos acionistas, no prazo de 30 dias após deliberação em Assembleia Geral de Acionistas e comunicação e aprovação da CMVM desta alteração ao Regulamento de Gestão da SIC.</p>
---	--